



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 25, DE 2021

Altera o Regimento Interno do Senado Federal, para determinar que a cota para exercício da atividade parlamentar (CEAPS) somente será devida no exercício do mandato.

AUTORIA: Senador Carlos Portinho (PL/RJ)



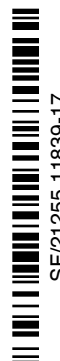
[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2021

Altera o Regimento Interno do Senado Federal, para determinar que a cota para exercício da atividade parlamentar (CEAPS) somente será devida no exercício do mandato.



SF/21255.11839-17

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido do seguinte art. 9º-A:

“Art. 9º-A. A cota para exercício da atividade parlamentar (CEAPS) será devida, na forma de ato da Comissão Diretora, para ressarcimento de despesas exclusivamente vinculadas ao exercício da atividade parlamentar e durante o exercício do mandato, compreendido, apenas, o período que se estende da assunção ou reassunção do Senador até o último dia de exercício.

Parágrafo único. O suplente que assuma o exercício do mandato somente fará jus à utilização da CEAPS proporcional aos dias em efetivo exercício, sendo esta verba devida, ainda, para ressarcimento de despesas comprovadamente efetuadas no exercício do mandato em nome do titular, desde que tais despesas tenham sido contratadas em momento anterior à sua assunção do mandato.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei altera o Regimento Interno para incluir no Capítulo II do Título II, que trata dos direitos referentes ao exercício do cargo de Senador, disposição que prevê expressamente que a cota para



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Carlos Portinho

exercício da atividade parlamentar (CEAPS) só será devida durante o exercício do mandato, evitando-se qualquer possibilidade de concessão na hipótese de vacância do cargo.

A proposição esclarece, ainda, que o suplente somente fará jus à referida verba em duas hipóteses: para ressarcimento de despesas contraídas durante o exercício do mandato e despesas comprovadamente efetuadas no exercício do mandato em nome do titular, desde que tais despesas tenham sido contratadas em momento anterior à sua assunção do mandato.

Em nosso entendimento, as regras atuais sobre a concessão da CEAPS, tratadas no Ato da Comissão Diretora nº 3, de 30 de janeiro de 2003, bem como no Ato do Primeiro-Secretário nº 5, de 10 de abril de 2014, não dispõem claramente sobre o tema, razão pela qual acreditamos a inserção das normas ora propostas no Regimento Interno evitará interpretações equivocadas.

A proposição objetiva, portanto, consagrar a transparência e a moralidade administrativa, impedindo que eventuais lacunas normativas viabilizem a utilização da CEAPS por suplentes que venham a assumir o mandato, temporária ou definitivamente, relativamente a período anterior ao respectivo mandato.

Certos da relevância da proposição, contamos com o apoio dos nobres Senadores e Senadoras para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS PORTINHO



LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970)

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>